

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNAÇÃO

11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



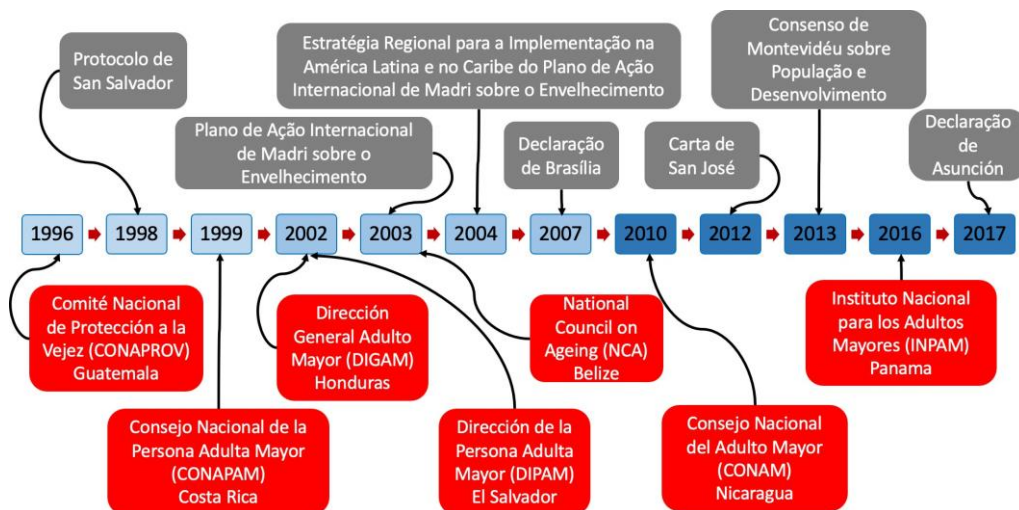
PARCEIROS:



APOIO:



Figura 1 mostra uma visão geral cronológica do estabelecimento de CNPI na América Central, bem como uma linha histórica da legislação regional em favor dos direitos fundamentais das pessoas idosas. Entre 2010 e 2017, pode-se observar uma concentração de regulamentos regionais, marcando passos significativos no sentido de fortalecer as garantias e a responsabilidade dos Estados em defendê-las.



Fonte: Os autores (2024).

Historicamente, a institucionalização pública na América Central tem sido limitada pela interrupção da ação política, pela escassez de profissionais qualificados capazes de realizar mudanças intergeracionais e pela heterogeneidade de procedimentos e normas que desempenham um papel determinístico no avanço da igualdade na região. Com relação aos CNPI, parece haver uma escassez de diferenciação contextual. Essas instituições enfrentam desafios fundamentais semelhantes, mas sua capacidade de ação é limitada por seu *status* incipiente como entidades públicas e pelo recente foco dos governos no envelhecimento da população a partir de um ponto de vista baseado em direitos.

Na virada da década de 2010, surgiu um consenso sobre o status da pessoa idosa como sujeito do discurso jurídico, abrindo caminho para uma reformulação jurisprudencial e legislativa da questão do envelhecimento. A Carta de San José, adotada na Terceira Conferência Intergovernamental Regional sobre Envelhecimento na América Latina e no Caribe, viu a Costa Rica e suas contrapartes se comprometerem a implementar medidas em todos os níveis para melhorar o escopo e a qualidade dos sistemas de proteção social. Além disso, comprometeram-se a empreender ações destinadas a reforçar a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas idosas, sem qualquer forma de discriminação. Em 2013, o Consenso de Montevideu reafirmou a população idosa como alvo prioritário, instando os Estados membros a implementarem medidas destinadas a garantir a qualidade de vida, o desenvolvimento potencial e a participação plena de pessoas idosas, ao mesmo tempo em que atendem às suas necessidades específicas, inclusive estimulação intelectual, afetiva e física, sem qualquer distinção.

Por meio da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, alguns Estados latino-americanos fizeram avanços significativos na promoção dos

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNAÇA

11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEROS:



APOIO:



direitos fundamentais (Bonilla, 2024). Em 2015, a região deu um passo fundamental ao utilizar um instrumento vinculativo de direito comunitário com o objetivo de promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em igualdade de condições, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade. Após a aprovação da Declaração de Assunção, os países iniciaram um processo de revisão para avaliar seu progresso no alinhamento com a Carta de San José.

O critério cronológico que define o início da velhice apresenta uma discrepância na Costa Rica, onde uma pessoa com 65 anos ou mais é considerada idosa. Por outro lado, o restante dos países adotou a idade de 60 anos para essa definição. A legislação parece ser mais sofisticada em países com instituições democráticas mais sólidas, como a Costa Rica (Tabela 1). Em termos do conjunto de direitos fundamentais reconhecidos, a Costa Rica lidera com nove itens, seguida pela Nicarágua e El Salvador, que têm sete cada. As leis da Guatemala e de Honduras não incluem o direito à cultura e o direito ao bem-estar entre suas garantias enumeradas, enquanto o direito à educação aparece apenas na lei costarriquenha.

De modo geral, o direito à saúde foi ampliado para abranger uma visão biopsicossocial, de modo que os governos agora são reconhecidos como tendo a responsabilidade de fornecer condições favoráveis para que os idosos alcancem seu mais alto grau de bem-estar físico, social e psicológico. No entanto, apesar desse avanço legal, as regulamentações existentes permanecem limitadas e, em certos aspectos, inadequadas para garantir a autonomia e a capacidade das pessoas idosas de tomar decisões sobre seu estado de saúde, incluindo a gama de opções terapêuticas disponíveis para elas. Além disso, o direito à liberdade fundamental das pessoas institucionalizadas só é reconhecido pela lei da Costa Rica, o que se traduz em uma lacuna para a região na proposição de um atendimento institucionalizado integral e humanizado.

Tabela 1. Síntese dos direitos fundamentais reconhecidas para pessoas idosas, América Central.

País	Escopo (direitos reconhecidos)	Artigos; Incisos
Costa Rica	1. Direito à integridade física, psicológica e emocional e ao tratamento com dignidade.	1. Art. 3º J, F. Art. 6.
	2. Direito de participar da vida social, cultural e política da sociedade.	2. Art. 3º B, I, L.
	3. Direito a uma vida decente e a garantias sociais.	3. Art. 3º D, E, H.
	4. Direito ao bem-estar físico e mental.	4. Art. 3º F.
	5. Direito à educação e à cultura.	5. Art. 3º A.
	6. Direito à moradia e a um ambiente saudável.	6. Art. 3º C.
	7. Direito ao emprego.	7. Art. 4º A, B, C.
	8. Direito ao bem-estar.	8. Art. 3º G, H.
	9. Direito à liberdade fundamental de pessoas institucionalizadas.	9. Art. 5º A, B, C, D, E, F, G, H, I.
El Salvador	1. Direito à igualdade e à não discriminação.	1. Art. 5; 1.
	2. Direito à integridade física, psicológica e emocional e ao tratamento com dignidade.	2. Art. 5; 6, 9, 11.
	3. Direito de participar da vida social, cultural e política da sociedade.	3. Art. 5; 7 10.
	4. Direito ao bem-estar físico e mental.	4. Art. 5; 5.
	5. Direito à educação e à cultura.	5. Art. 5; 8.
	6. Direito à moradia e a um ambiente saudável.	6. Art. 5; 3 4.
	7. Direito ao bem-estar.	7. Art. 5; 12.

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



Guatemala	1. Direito de participar da vida social, cultural e política da sociedade.	1. Art. 6.
	2. Direito a uma vida decente e garantias sociais.	2. Art. 1. Art. 31.
	3. Direito ao bem-estar físico e mental.	3. Art. 13.
	4. Direito à educação e à cultura.	4. Art. 20
	5. Direito ao emprego.	5. Art. 22.
Honduras	1. Direito à igualdade e à não discriminação.	1. Art. 5º 6.
	2. Direito à integridade física, psicológica e emocional e ao tratamento com dignidade.	2. Art. 5º 5 7.
	3. Direito de participar da vida social, cultural e política da sociedade.	3. Art. 5º 11.
	4. Direito ao bem-estar físico e mental.	4. Art. 5º 2, 4, 8, 12.
	5. Direito ao emprego.	5. Art. 5º 3.
Nicaragua	1. Direito à igualdade e à não discriminação.	1. Art. 4º 5.
	2. Direito à integridade física, psicológica e emocional e ao tratamento com dignidade.	2. Art. 6º 1.
	3. Direito de participar da vida social, cultural e política da sociedade.	3. Art. 6º 4 14.
	4. Direito a uma vida decente e a garantias sociais.	4. Art. 6º 7. Art. 7º 2.
	5. Direito ao bem-estar físico e mental.	5. Art. 6º 3.
	6. Direito à moradia e a um ambiente saudável.	6. Art. 6º 5.
	7. Direito ao emprego	7. Art. 6º 16.
Panama	1. Direito de participar da vida social, cultural e política da sociedade.	1. Art. 5.
	2. Direito à moradia e a um ambiente saudável.	2. Art. 6.
	3. Direito à integridade física, psicológica e emocional e ao tratamento com dignidade.	3. Art. 7.
	4. Direito de participar da vida social, cultural e política da sociedade.	4. Art. 8.

Fonte: Os autores (2024).

Através do sancionamento de legislação específica, os Estados reconheceram a necessidade de reformular as estruturas de proteção de acordo com os princípios de autonomia e independência, que eles identificaram como fundamentais para a dignidade da pessoa idosa (Gutiérrez-Murillo, 2021). Prevê-se que a política e a prática públicas com relação à questão etária continuarão a progredir e a se adaptar aos novos desenvolvimentos que surgirem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas últimas quatro décadas, a institucionalização do envelhecimento e da velhice não foi suficientemente tratada com uma abordagem totalmente baseada nos direitos humanos. Apesar disso, houve desenvolvimentos dignos de nota que resultaram em melhores padrões de vida e serviram como catalisadores para viver uma velhice digna na América Central.

Em geral, os desafios mais significativos podem ser atribuídos a uma visão institucional volátil e antiquada que informa a compreensão das necessidades dessas populações com base em uma perspectiva profundamente enraizada nas políticas de governos anteriores, que refletiam um conjunto divergente de valores e prioridades. Embora a legislação destinada a proteger os direitos de pessoas idosas seja uma etapa fundamental para a criação de sociedades socialmente justas, ela pode ter consequências indesejadas se não considerar a heterogeneidade existente nos

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



grupos aos quais se destina. Toda realização é importante, independentemente de sua magnitude. Uma das conquistas mais significativas dos CNPI foi a reformulação das concepções da sociedade em relação ao envelhecimento, às pessoas idosas e à velhice. Isso levou a uma maior conscientização sobre o papel do Estado e a relevância de seus deveres contemporâneos na promoção de um envelhecimento saudável e socialmente engajado.

REFERÊNCIAS

BONILLA, Haideer Miranda. La protección de las personas mayores en la actuación de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Revista de Ciencias Jurídicas**, vol. 164, n. 164, p. 1-27, 2024.

GBD 2019 AGEING COLLABORATORS, et al. Global, regional, and national burden of diseases and injuries for adults 70 years and older: systematic analysis for the Global Burden of Disease 2019 Study. **BMJ**, vol. 376, 2022.

GUTIÉRREZ-MURILLO, Roberth Steven. Health and social rights of older adults in continental Central America: A comparative historical and legal analysis. **J Aging Sci**, vol. 9, n. 9, p. 1-10, 2021.

GUTIÉRREZ-MURILLO, Roberth Steven. Population Aging in Latin America: A Salutogenic Understanding is Needed. **European Journal of Environment and Public Health**, vol. 6, n. 2, em0121, 2022.

HUENCHUAN, Sandra; RODRÍGUEZ-PIÑERO, Luis Royo. **Envejecimiento y derechos humanos: situación y perspectivas de protección**. CEPAL, 2010.

HUENCHUAN, Sandra. **Cambio demográfico y brechas de protección social en el Caribe hispanohablante, Centroamérica y México**. CEPAL. LC/MEX/TS. 2023/15.

HUENCHUAN, Sandra. **Envejecimiento e institucionalidad pública en América Latina y el Caribe: conceptos, metodologías y casos prácticos**. (LC/L.4175). Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL). Santiago, Chile, 2016.

HUENCHUAN, Sandra. **Envejecimiento, personas mayores y agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible**. CEPAL, 2018.

HUENCHUAN, Sandra. **Indicadores sobre envejecimiento y personas mayores en Centroamérica, México y el Caribe hispano**. CEPAL, 2021.

LEVY, Caren. **The process of institutionalizing gender in policy and planning: the web of institutionalization**. Working Paper, No 74, London, University College, 1996.

ROBLEDO, Luis Miguel Gutiérrez; CANO-GUTIÉRREZ, Carlos; GARCIA, Enrique Vega. Healthcare for older people in Central and South America. **Age and Ageing**, vol. 51, n. 5, p. afac017, 2022.

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



ROFMAN, Rafael; APELLA, Ignacio. **When We're Sixty-Four: Opportunities and Challenges for Public Policies in a Population-Aging Context in Latin America.** World Bank Group, 2020.

ROSERO-BIXBY, Luis; DOW, William. Exploring why Costa Rica outperforms the United States in life expectancy: A tale of two inequality gradients. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, vol. 113, n. 5, p. 1130-1137, 2016.

ROSERO-BIXBY, Luis. The vanishing advantage of longevity in Nicoya, Costa Rica. **Demographic Research**, vol. 49, p. 723-736, 2023.

SANTAMARIA-GARCIA, Hernando, et al. Factors associated with healthy aging in Latin American populations. **Nature Medicine**, vol. 29, n. 9, p. 2248-2258, 2023.